

ANEXO I

JULGAMENTO DEFINITIVO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA ANÁLISE CURRICULAR

| ASSESSOR JURÍDICO | | |
|-------------------|--|---|
| INSCRIÇÃO | NOME COMPLETO | JULGAMENTO DOS RECURSOS |
| 43183 | ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA SOUSA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 43887 | ALINE DA SILVA LIMA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44303 | AMANDA FRANCISCA SANTOS FRANCO DE SÁ | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidata considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017. |
| 43506 | ANA CATARINA AMARAL FONSECA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45063 | BEATRIZ CASTRO DOS SANTOS | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44293 | CAMYLA RODRIGUES ROCHA | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 43062 | CARLOS VIANA PIMENTEL | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 43062 | CARLOS VIANA PIMENTEL | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 43062 | CARLOS VIANA PIMENTEL | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto |



| | | |
|-------|-----------------------------|--|
| | | 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 43062 | CARLOS VIANA PIMENTEL | INDEFERIDO. O enunciado pede que a análise da questão seja realizada considerando a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. |
| 43088 | CLAUDSON DOS SANTOS SILVA | INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios,nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência. |
| 43117 | CRISCILENE GOMES MAIA MILAN | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os |

| | | |
|-------|----------------------|--|
| | | <p>prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis" e o art. 186, também do CPC determina que "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais". OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p> |
| 45666 | DIEGO SILVA DE SOUSA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 45666 | DIEGO SILVA DE SOUSA | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: "[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - |



| | | |
|-------|-------------------------------|--|
| | | ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis" e o art. 186, também do CPC determina que "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais". OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA. |
| 45666 | DIEGO SILVA DE SOUSA | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017. |
| 44138 | ELISANGELA NOLETO DE CARVALHO | INDEFERIDO. O envio das documentações somente é aceito no ato da inscrição. |
| 44463 | FELIPE SOARES FERREIRA | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017. |
| 44463 | FELIPE SOARES FERREIRA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | INDEFERIDO. Não existe dispositivo legal ou jurisprudência consolidada que possibilite interpretação extensiva do artigo 1634 do Código Civil. |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a |

| | | |
|-------|--------------------------|---|
| | | <p>adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).</p> |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | <p>INDEFERIDO. Nos termos do artigo 92, §4o, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visitação deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas.</p> |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | <p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios,nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.</p> |

| | | |
|-------|--------------------------|--|
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | INDEFERIDO. O art. 100, VIII, do ECA, faz menção ao princípio da atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; [...]" . No caso, a decisão judicial foi tomada 8 meses depois dos fatos, deixando-se de analisar o contexto atual no qual a família estava inserida e, consequentemente, violando-se o citado princípio. |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 46033 | IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA. |



| | | |
|-------|---------------------|---|
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | <p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios,nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.</p> |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | <p>INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.</p> |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | <p>INDEFERIDO. A questão traz uma situação problema, tendo sua resposta “Isabela, por sua condição de cegueira, tem direito à adoção, considerando que sua deficiência não afeta sua capacidade civil”. Fundamentado no Art. 6 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015), a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.</p> |

| | | |
|-------|---------------------|--|
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. A candidata está equivocada ao afirmar que "não haveria necessidade de se ajuizar processo judicial pedindo que assista Alberto na assinatura do contrato". O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato. |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI,2015) em Art. 85 afirma que A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 2/4/2024 (Info 806). Partes destacáveis: "Ação de guarda. Adoção intuitu personae. Acolhimento de criança. Burla ao cadastro do sistema nacional de adoção. Inobservância do rito de adoção. Indícios de risco à integridade física e psíquica. Inexistência. Princípio do melhor interesse. Vínculo afetivo com a família substituta. Primazia do acolhimento familiar.A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, "A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigamento institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica". |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura |

| | | |
|-------|---------------------|--|
| | | <p>o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017</p> |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 46398 | JANAYNA SERRA NUNES | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 45947 | JOSEANE SOUSA LIMA | INDEFERIDO. Não existe dispositivo legal ou jurisprudência consolidada que possibilite interpretação extensiva do artigo 1634 do Código Civil. |
| 45947 | JOSEANE SOUSA LIMA | INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com |

| | | |
|-------|--------------------|--|
| | | firma reconhecida". Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput). |
| 45947 | JOSEANE SOUSA LIMA | INDEFERIDO. O art. 100, VIII, do ECA, faz menção ao princípio da atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;[...]" . No caso, a decisão judicial foi tomada 8 meses depois dos fatos, deixando-se de analisar o contexto atual no qual a família estava inserida e, consequentemente, violando-se o citado princípio. |
| 45947 | JOSEANE SOUSA LIMA | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: "[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis" e o art. 186, também do CPC determina que "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais". OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA. |

| | | |
|-------|----------------------------------|---|
| 46190 | JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA | INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (2015), em seu artigo de 89, sinaliza: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido: I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão. |
| 46190 | JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA | INDEFERIDO. Nos termos do artigo 92, §4º, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visitação deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas. |
| 46190 | JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA | INDEFERIDO. A propositura de ação de guarda por Maria das Graças independe da anuência de Ivete, uma vez que o ECA prima pela regularização da situação de fato e pelo melhor interesse da criança, sem previsão acerca de condicionamento ao consentimento de um familiar. Vejamos o que diz o Art. 33: A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. |
| 46190 | JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44267 | LAIZE NERES ABREU | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já |

| | | |
|-------|----------------------|---|
| | | <p>consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p> |
| 46410 | LUANA VIEIRA CANDIDO | INDEFERIDO. Na doutrina da situação irregular crianças e adolescentes são considerados objetos de tutela, e não objetos de direitos, conforme consta no item que a candidata apontou como correto. |
| 46410 | LUANA VIEIRA CANDIDO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 46410 | LUANA VIEIRA CANDIDO | <p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a</p> |

| | | |
|-------|------------------------------------|--|
| | | DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência. |
| 45910 | LUIZA CORREIA CRUZ | INDEFERIDO. Recurso não relacionado à questões da prova objetiva. |
| 44704 | MAIANNE CRISTINNE SILVA DOS SANTOS | A doutrina da proteção integral foi inaugurada em nosso ordenamento por meio da Constituição Federal e não pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É a partir da Constituição que se instaura a diretriz da proteção integral, que mais tarde foi seguido pelo estatuto. |
| 45258 | MARIA ELY PINHEIRO | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45195 | MARIA FABIANE DA SILVA PEREIRA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44702 | MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ALMEIDA | INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. |
| 44702 | MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ALMEIDA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |

| | | |
|-------|---|--|
| 45766 | MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45766 | MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA | INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. |
| 45766 | MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 45766 | MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 45765 | MARIANE DE FÁTIMA DO COUTO FURTADO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44865 | MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE | INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” |

| | | |
|-------|---|--|
| | | <p>está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.</p> |
| 44865 | MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 44865 | MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE | INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput). |

| | | |
|-------|------------------------|---|
| 44899 | MIRIAN CARDOSO FRAZAO | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, |

| | | |
|-------|------------------------|--|
| | | <p>comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).</p> |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | <p>INDEFERIDO. A questão marcada pela candidata está incorreta, na medida que o acolhimento institucional para o caso é medida excessiva, vez que não havia mais risco presente dada a interrupção da convivência com o suposto agressor, sendo assim violaria o princípio da atualidade, do art. 100, p. único, inc. VIII do ECA. Sem contar que a mãe, na época da violência contra a filha, também era vítima de violência, motivo pelo qual a institucionalização só teria o condão de punibilizar a maternidade, afastar mãe e filha e agravar o conflito familiar, sendo assim, contrário ao caráter pedagógico e da prevalência da família, do art. 100, caput e p. único inc. X, todos do ECA.</p> |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | <p>INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral.</p> |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | <p>INDEFERIDO. O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato.</p> |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | <p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da</p> |



| | | |
|-------|----------------------------------|---|
| | | República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios,nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência. |
| 45186 | PALOMA MARQUES MACHADO | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 45285 | PEDRO GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO | INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se |

| | | |
|-------|----------------------------------|---|
| | | <p>que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p> |
| 45285 | PEDRO GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45600 | POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA | <p>INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.</p> |
| 45600 | POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA | <p>INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 02/04/2024 (Info 806). Partes destacáveis: “A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, “A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa</p> |

| | | |
|-------|--------------------------|--|
| | | <p>erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigamento institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica". Ademais, quanto ao consentimento ou não de Ana Paula, o STJ já tem consolidado entendimento que "o consentimento de um dos pais biológicos, mesmo sem a prévia destituição do poder familiar, pode ser dispensado quando a situação fática consolidada no tempo for favorável ao Adotando", fontes: STJ - AgInt na SE: 14097 EX 2015/0159777-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/11/2017, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 27/11/2017; STJ - SEC: 274 CH 2012/0203913-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 12/12/2014, etc.</p> |
| 45600 | POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA | <p>INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: "[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de</p> |

| | | |
|-------|---------------------------------------|---|
| | | <p>prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis" e o art. 186, também do CPC determina que "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais". OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p> |
| 45784 | RAFAEL SOUZA MOREIRA SILVA | <p>INDEFERIDO. Alternativa que aponta que "Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências" está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que "Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação." está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: "Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais." A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. O candidato deve se atentar que a assertiva restringe o conteúdo à atuação do Conselho Tutelar, o qual, naquele momento, está responsável pela averiguação da situação.</p> |
| 45332 | RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS SANTOS | <p>INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.</p> |
| 45332 | RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS SANTOS | <p>INDEFERIDO. O conteúdo programático do edital prevê que poderia ser assunto de prova o "Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência". É de responsabilidade do candidato, no momento de seus estudos, analisar toda a legislação que verse sobre o assunto, inclusive a Resolução ECOSOC nº 20/2005 que estabelece diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças, vítimas ou testemunhas de crime. Ademais, a convenção prevista na alternativa correta consta expressamente no edital.</p> |
| 45332 | RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS | <p>O enunciado e as alternativas deixam claro que se trata de debate da proteção integral</p> |

| | | |
|-------|-----------------------|--|
| | SANTOS | exclusivamente adstrito às normativas nacionais. |
| 43137 | RODRIGO PIMENTA SILVA | INDEFERIDO. Alternativa que aponta que "Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências" está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que "Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação." está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: "Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais." A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. |
| 43137 | RODRIGO PIMENTA SILVA | INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 02/04/2024 (Info 806). Partes destacáveis: "A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, "A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigamento institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica". Ademais, quanto ao consentimento ou não de Ana Paula, o STJ já tem consolidado entendimento que "o consentimento de um dos pais biológicos, mesmo sem a prévia destituição do poder familiar, pode ser dispensado quando a situação fática consolidada no tempo for favorável ao Adotando", fontes: |

| | | |
|-------|---------------------------|---|
| | | STJ - AgInt na SE: 14097 EX 2015/0159777-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/11/2017, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 27/11/2017; STJ - SEC: 274 CH 2012/0203913-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 12/12/2014, etc. |
| 43137 | RODRIGO PIMENTA SILVA | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 43688 | SANMIA PAOLLA SILVA COSTA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 43688 | SANMIA PAOLLA SILVA COSTA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 43688 | SANMIA PAOLLA SILVA COSTA | INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPONENTES. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da Republica, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a |



| | | |
|-------|-----------------------------|---|
| | | DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência. |
| 43688 | SANMIA PAOLLA SILVA COSTA | INDEFERIDO. O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato. |
| 44573 | SUZIANE SILVA COSTA | INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral. |
| 44573 | SUZIANE SILVA COSTA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 43260 | TARCISO RODRIGUES LIMA | INDEFERIDO. O candidato fundamenta seu recurso em artigo que cita a saída das crianças da instituição, quando o enunciado somente cita visitas dos pais aos infantes na própria instituição. Ademais, nos termos do artigo 92, §4º, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visita deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas. |
| 44862 | THAYNA RACQUEL MENDES LOPES | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45370 | VIVIAN RIBEIRO BRANDES | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44459 | WALGLEISE MATOS PAVÃO | INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral. |



| ASSISTENTE SOCIAL | | |
|-------------------|--------------------------------|--|
| INSCRIÇÃO | NOME COMPLETO | JULGAMENTO DOS RECURSOS |
| 43783 | ALCIDES VITORIO LIMA BRITO | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 43783 | ALCIDES VITORIO LIMA BRITO | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 43783 | ALCIDES VITORIO LIMA BRITO | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 43783 | ALCIDES VITORIO LIMA BRITO | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 43783 | ALCIDES VITORIO LIMA BRITO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44834 | ANA TEREZA CUTRIM DOS REMEDIOS | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45535 | AMANDA DOS SANTOS LOPES | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 44145 | CLARA SUANE DE SOUZA NOGUEIRA | INDEFERIDO. A análise do Serviço Social é autônoma conforme as prerrogativas legais da profissão. De modo que nem sempre caminhará em acordo ou de forma conjunta com as providências jurídicas do caso ou demanda. Ressaltamos ainda que os elementos do enunciado não são suficientes para indicar o resultado do parecer técnico, e que a ausência de cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA) para impedimento da ação está no escopo da análise jurídica do caso. |

| | | |
|-------|---------------------------------------|---|
| 44523 | AVANY DE JESUS DA CRUZ SOARES | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 43518 | AMANDA CAROLINE CARDOSO DO NASCIMENTO | INDEFERIDO. Observadas as prerrogativas que regem a profissão e os instrumentais técnico-operativos, a visita domiciliar, em qualquer espaço de atuação profissional, não pode ser usada como instrumento de regulação, controle ou fiscalização da vida do sujeito. É o instrumento que permite ao profissional a aproximação com a realidade vivenciada pelo usuário, para melhor compreensão não apenas de sua demanda, como para melhores orientações, sempre na perspectiva do acesso e efetivação de direitos. Ressalta-se que o enunciado pede a resposta a partir do texto apresentado. |
| 43518 | AMANDA CAROLINE CARDOSO DO NASCIMENTO | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidata considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar Art. 7º da Lei 13.431/2017. |
| 44174 | ISABEL CRISTINE FERNANDES DE MELO | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44174 | ISABEL CRISTINE FERNANDES DE MELO | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 44962 | JULIANA CUTRIM LIMA | INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social. |
| 44962 | JULIANA CUTRIM LIMA | INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015) em Art. 85 afirma que A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. |



| | | |
|-------|-------------------------------------|---|
| 45711 | FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45711 | FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45711 | FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45711 | FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 45113 | CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA MARTINS | INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta. |
| 45113 | CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA MARTINS | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44350 | ISABEL VITÓRIA BARROS DE SOUSA | INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015) Art. 85 direciona que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. |
| 44350 | ISABEL VITÓRIA BARROS DE SOUSA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44273 | NIVEA LEITE DE CASTRO | INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do |

| | | |
|-------|-------------------------------|---|
| | | genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta. |
| 44273 | NIVEA LEITE DE CASTRO | INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990. |
| 44273 | NIVEA LEITE DE CASTRO | INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990. |
| 43071 | LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 43071 | LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |



| | | |
|-------|--------------------------------|---|
| 43071 | LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 43071 | LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA | INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social. |
| 45389 | JULIANA LARA BORGES SOARES | INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social. |
| 45389 | JULIANA LARA BORGES SOARES | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45389 | JULIANA LARA BORGES SOARES | INDEFERIDO. A pergunta solicita intervenção da Defensoria para que seja garantido o direito à assistida não perder perícia junto ao INSS. É válido pontuar que enquanto a Defensoria do Estado (DPE) trabalha com pedidos relacionados à justiça estadual, a Defensoria da União (DPU) recebe demandas relativas à justiça federal. Casos referentes ao INSS se direcionam ao âmbito federal. Destaca-se ainda que Sobre Benefícios, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), o parágrafo único do Art. 95 afirma que “É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido”. Ademais, deve-se se compreender que a lei afirma o direito, devendo ao assistido em caso de não conseguir acessá-lo, intervenção da Defensoria, que no caso específico será a da União (por se tratar de âmbito federal). |
| 43281 | LÍDIA VALERIANA DA SILVA | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |
| 44741 | LAISY ARAGAO CHAVES CAVALCANTE | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V |

| | | |
|-------|---------------------------------------|---|
| | | e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |
| 45814 | MAIRA CAMILE DA CONCEIÇÃO SAMPAIO | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidata considerou como correta diverge do texto legal. Observar o Art. 19º do Decreto 9.603/2018. |
| 45693 | MARIANA MARTINS COELHO ALMEIDA NUNES | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45693 | MARIANA MARTINS COELHO ALMEIDA NUNES | INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990. |
| 45097 | LUCILENE VIEIRA LIMA OLIVEIRA | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 43992 | LIVANA ANDREZZA JANSEN PEREIRA CORREA | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 43352 | LAISNANDA DA SILVA DE SOUSA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 43352 | LAISNANDA DA SILVA DE SOUSA | INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática. |

| | | |
|-------|-------------------------------|---|
| 43352 | LAISNANDA DA SILVA DE SOUSA | INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social. |
| 45202 | VALERIA FONSECA PACHECO | INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990. |
| 45202 | VALERIA FONSECA PACHECO | INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta. |
| 43391 | YTALLO DA FONSECA FREIRE | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017. |
| 45867 | SHERLYANE MACHADO DE OLIVEIRA | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 44261 | SAMYA YASMIN SOUSA SILVA | INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmado que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto |

| | | |
|-------|---|---|
| | | 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017 |
| 44261 | SAMYA YASMIN SOUSA SILVA | INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta. |
| 45462 | ROSALLIA DE LAURA ROCHA CONCEIÇÃO | INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências. |
| 43923 | RENATA VALERIA PEREIRA DA SILVA | INDEFERIDO. O enunciado da questão deixa claro que a pergunta se baseia em uma recomendação do CFESS, coadunando com a orientação do Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS. |
| 44917 | RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA | INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social. |
| 44917 | RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA | INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial. |
| 44917 | RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA | INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento. |



| | | |
|-------|---|---|
| 45115 | THAIS MILENA SILVA VIEIRA | INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990. |
| 45115 | THAIS MILENA SILVA VIEIRA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 44182 | VITÓRIA AQUINO DA MOTA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |
| 45540 | VIRGÍNIA DE FÁTIMA MORAIS RATIEL DE SOUZA | DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA |

